



Câmara

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2018

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM, cria a Controladoria Geral e altera a Lei Complementar Municipal nº 30 de 28 de fevereiro de 2018.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, cria a Controladoria Geral e altera a Lei Complementar Municipal nº 30 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno Municipal - SCIM um conjunto de unidades técnicas orientadas para promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei, sendo dirigido e coordenado por uma Unidade Central de Controle Interno criada na estrutura da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, em razão dos mandamentos contidos nos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno nos termos do artigo 74, da Constituição Federal de 1988, atenderá as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

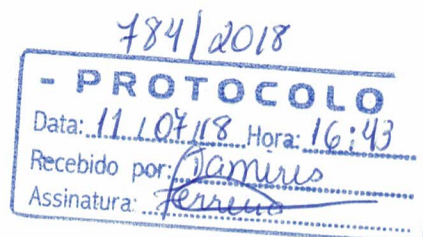
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º O controle interno será prévio, concomitante e posterior.

§ 2º O responsável pela direção do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º No exercício da função administrativa de controle interno, os órgãos públicos municipais devem assegurar a atuação preventiva, para que a existência de erros e riscos potenciais seja devidamente controlados e monitorados, atuando de forma concomitante ou corretiva, como instrumentos auxiliares de gestão.





MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os controles internos, além do órgão central de controle, devem ser exercidos por todos os órgãos da administração pública direta e indireta do município e têm cunho preventivo, devendo sempre ser informados da legalidade e legitimidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de eventuais desvios ou rumos de sua administração.

Art. 6º. Fica criada a Controladoria Geral do Município, como unidade central de controle interno, órgão de direção e assessoramento, de primeiro escalão do governo municipal, à qual caberá:

- I – zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- II – acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
- III – zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
- IV – avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho);
- V – realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras, e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima do Poder para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);
- VI – cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder;
- VII – monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal;
- VIII – emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão;
- IX – emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
- X – assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos artigos. 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados ao Tribunal;

XII – providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos, e,

XIII – decidir e gerir a Controladoria Geral, como unidade central de controle interno do Município, no comando da equipe que compõe a unidade.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município integra a estrutura administrativa do Município, no mesmo escalão dos Departamentos e da Procuradoria Jurídica e a eles se equipara e reporta-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, conforme já consta do organograma constante da Lei Complementar Municipal nº 30, de 28 de fevereiro de 2018 (Anexo I).

Art. 7º. A existência da unidade central do sistema de controle interno na estrutura organizacional do Poder não exime os gestores das unidades executoras de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

Art. 8º. Fica transformado o cargo de Controlador Interno, em cargo em comissão de Controlador Geral, de recrutamento amplo exigido a formação em nível superior, alternativamente, em contabilidade, Direito, Administração ou Ciências da Computação, com regular registro no respectivo órgão de classe, para direção e assessoramento na unidade central de controle interno.

Art. 9º. Serão consideradas ações de responsabilidade do Controlador Geral do Município:

I – a direção e assessoramento das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno, que serão registradas em manuais, em instruções normativas ou fluxograma;

II – a direção e assessoramento na realização de auditorias periódicas e emissão de relatórios sobre as auditorias realizadas;

III – encaminhamento dos relatórios das auditorias à autoridade máxima do Poder para utilização como subsídio para a tomada de decisão gerencial, preventiva e corretiva;

IV – a direção geral da unidade central de controle interno; e,

V – as decisões sobre as medidas e planejamentos das auditorias periódicas e acompanhamentos da unidade sobre os atos de gestão.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município contará com a colaboração de 02 (dois) servidores estáveis, que formarão a comissão de controle interno, não ocupantes de cargo em comissão, designados formalmente por ato do Chefe do Executivo, que poderão receber uma gratificação pelo exercício da função, nos termos do Estatuto Municipal.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os servidores designados para auxiliar a Controladoria Geral exercerão a atividade por dois anos, podendo ser reconduzidos, não integrando aos seus vencimentos a gratificação prevista no caput deste artigo, cessando o pagamento imediatamente à exoneração da função ou término do exercício.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar a Controladoria Geral deverá ser avaliado sobre os conhecimentos necessários para as atividades previstas nesta Lei.

Art. 11. É vedado aos servidores da unidade central do sistema de controle interno e aos que integrarem a Comissão prevista no artigo anterior omitir em seu dever de ofício, diante de ilegalidades que tome conhecimento.

Parágrafo único. Não poderá ser designado para a comissão de controle interno servidor que:

- I – for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de agente público cujos atos serão objeto de controle;
- II – possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;
- III – for ocupante cargo de agente político ou em comissão;
- IV – possuir relação de qualquer natureza com a Administração ou autoridades municipais que possa afetar a sua autonomia profissional;
- V – exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno (princípio da segregação de funções), enquanto estiver atuando com exclusividade;
- VI – delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos; e,
- VII – divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei.

Art. 12 Os servidores da Controladoria Geral, unidade central do sistema de controle interno, devem manter conduta imparcial em relação aos agentes públicos, cujos atos serão objeto de controle, e acompanhar a evolução das normas, dos procedimentos e das técnicas aplicáveis ao controle interno.

Art. 13 O servidor designado para o cargo de Controlador Geral, atividade de direção e gerenciamento da unidade, salvo motivos de relevante interesse público justificado pelo Chefe do Executivo, permanecerá vinculado a essa função até a apresentação das contas anuais ao Tribunal de Contas, a fim de que o relatório e o parecer conclusivo da unidade central do sistema de controle interno, integrantes das contas anuais, não sejam elaborados por servidor distinto daquele que acompanhou os atos de gestão no decorrer do exercício.

Art. 14 No apoio às atividades de controle externo, caberá à unidade central do sistema de controle interno exercer, entre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, mediante pedido do Tribunal, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - disponibilizar ao Tribunal os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

III - emitir, mediante pedido do Tribunal, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;

IV - arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;

V - quando tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas; e,

VI - apoiar o Tribunal a monitorar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos;

VII - realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

VIII - avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

X - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; e,

XII - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Os servidores designados para compor a Comissão de Controle Interno e o Controlador Geral, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe devendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

Art. 15. O Controlador Geral nomeado para dirigir a unidade central do sistema de controle interno, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, deve expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima do Poder com o propósito de saná-las, com indicação das medidas corretivas.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Caso as ilegalidades ou irregularidades apuradas não sejam sanadas no âmbito do Poder, o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno comunicará o ocorrido ao Tribunal de Contas.

§ 2º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 1º, o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno informará ao Tribunal as recomendações que expediu para:

- I – o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II – a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
- III – a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e,
- IV – o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

§ 3º Se Controlador Geral nomeado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno não formalizar a comunicação de que trata o § 1º, responderá em caráter solidário pelos atos apurados.

§4º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle externo ilicitudes nas atividades da Controladoria Geral do Município.

Art. 16. Ficam alterados os anexos II, III e V, da Lei Complementar nº 30/2018, conforme os anexos desta Lei.

Art. 17 Fica transformado o cargo de Controlador Interno constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 30/2018, pelo cargo de Controlador Geral do Município, de recrutamento amplo, respeitada a formação em nível superior nas áreas de direito, administração, contabilidade e ciências da computação, com registro no respectivo órgão de classe.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 04 de Julho de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C	F				D- 40%		%							
---	---	--	--	--	--------	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Significado das siglas: ADM. – Administrativo
Área Social

SERV. – Serviço
SAÚDE – Saúde

EDUC. – Educação

ASO. –

ANEXO III
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo/ Símbolo	Descrição do Cargo	Nº de Cargos	Piso Salarial	Recrutamento	Jornada Semanal
ADV	Advogado	01	4892,00	Amplo	D. Exclusiva
AESP	Assessor Especial	01	2700,00	Amplo	D. Exclusiva
CHSECRT	Chefe de departamento	06	3000,00	Amplo	D. Exclusiva
CHSET	Chefe de Setor	15	1315,00	Amplo	D. Exclusiva
SEGE	Chefe Geral das Secretarias	01	3000,00	Amplo	D. Exclusiva
CONSTUT	Conselho Tutelar	05	1664,70	Eleição	40 horas
CONTAB.	Contador	01	2980,00	Amplo	D. Exclusiva
CONGER	Controlador Geral	01	2500,00	Amplo	D. Exclusiva
MOTGAB	Motorista de Gabinete	01	1272,84	Amplo	D. Exclusiva
PGM	Procurador Geral do Município	01	4892,00	Amplo	D. Exclusiva
SEGA	Secretario de Gabinete	01	1500,00	Amplo	D. Exclusiva
TESOR	Tesoureiro	01	2900,00	Amplo	D. Exclusiva



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVO PLANO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS PREENCHIDAS
Agente Administrativo	Agente Administrativo	10	06
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	09	09
Inexistente	Agente de endemias	01	00
Agente de Serviços Públicos I	Agente de Serviços Públicos I	40	38
Agente de Serviços Públicos II	Agente de Serviços Públicos II	10	04
Agente Sanitário	Agente Sanitário	01	01
Inexistente	Analista de Sistema	01	00
Assistente de Gabinete Dentário	Assistente de Gabinete Dentário	03	02
Assistente Social	Assistente Social	01	01
Assistente Social	Assistente Social CRAS	01	00
Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	08	05
Auxiliar de Serviços Administrativos	Auxiliar de Serviços Administrativos	10	06
Bibliotecária	Bibliotecária	01	01
Bioquímico	Biomédico	01	00
Cardiologista	Cardiologista	01	00
Inexistente	Clínico Geral	01	00
Clínico Geral –PSF	Clínico Geral –PSF	02	01



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Tutelar	Conselho Tutelar	05	Eletivo
Contador	Contador	01	00
Controlador Interno	Controlador Geral	01	00
Dentista	Dentista	02	01
Dentista – PSF Bucal	Dentista – PSF Bucal	01	01
Enfermeiro Padrão	Enfermeiro Padrão	04	02
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	01	01
Web Site	Extinto	01	00
Coordenador do Telecentro	Extinto	01	00
Farmacêutico	Farmacêutico	02	01
Fiscal de Posturas e Tributos Municipais	Fiscal de Posturas e Tributos Municipais	01	00
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	03	02
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	01	00
Inexistente	Geriatra	01	00
Ginecologista/Obstetra	Ginecologista/Obstetra	01	01
Motorista	Motorista	20	08
Motorista de Gabinete comissionado	Motorista de Gabinete	01	00
Neurologista	Neurologista	01	00
Nutricionista	Nutricionista	01	01
Nutricionista	Nutricionista Educação	01	00
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	05	04
Ortopedista	Ortopedista	01	00



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Otorrino	Otorrino	01	01
Pediatra	Pediatra	01	01
Pedreiro	Pedreiro	06	05
Psicólogo	Psicólogo	01	00
Psiquiatra	Psiquiatra	01	00
Radiologista	Radiologista	01	00
Técnico em Informática Telecentro	Técnico em Informática	02	01
Tesoureiro	Tesoureiro	01	00



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Descrição de Cargos

CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
PRÉ-REQUISITO	Grau de escolaridade: Curso Superior completo em Direito, Contabilidade, Administração ou Ciências Computação
RECRUTAMENTO	Amplio
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Executar atividades pertinentes ao controle interno da Administração Municipal, voltadas, sobretudo às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cientificando o Chefe do poder sobre o resultado de suas ações.
DESCRIÇÃO DETALHADA	1 – zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno; 2 – acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos; 3 – zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras; 4 – avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho); 5 – realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras, e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima do Poder para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas); 6 – cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder; 7 – monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal; 8 – emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão; 9 – emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas; 10 – assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; 11 – subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados ao Tribunal; 12 – providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos, e, 13 – decidir e gerir a



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Controladoria Geral, como unidade central de controle interno do Município, no comando da equipe que compõe a unidade. 14 - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno".
--	--